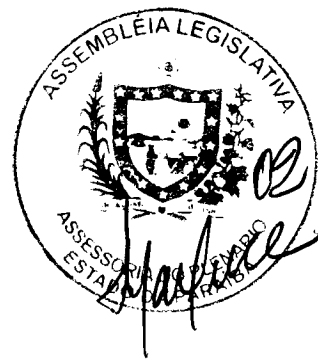


CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 03/12/2019  
Vista



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado CHIÓ



PROJETO DE LEI Nº 331/2019

AUTOR: DEPUTADO CHIÓ

OBRIGA O AVISO SOBRE O  
RECONHECIMENTO FACIAL EM  
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.

**A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:**

**Art. 1º.** Esta Lei visa informar aos consumidores as condições de reconhecimento facial ao adentrarem em estabelecimentos comerciais.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais que utilizarem programas de reconhecimento facial com o intuito de identificar os consumidores devem alertá-los na entrada do estabelecimento com placas e/ou adesivos da análise de características sendo utilizada.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa alertar aos consumidores da utilização do programa de reconhecimento facial realizado pelos estabelecimentos comerciais que usam a imagem de consumidores para fazer identificação de consumo.

O uso de tecnologias de reconhecimento facial vem se popularizando no Brasil e no mundo. Esse processo é acelerado pela criação de aplicações variadas para o recurso. Além da diversificação, o avanço nas técnicas de inteligência artificial tem aumentado a precisão tanto da capacidade de reconhecimento de pessoas quanto do mapeamento de diferentes expressões.

Mais do que apenas reconhecimento de pessoas, o sistema também identifica emoções e reações por meio das expressões monitoradas. O que fere os direitos humanos fundamentais como privacidade e liberdade de expressão.

Lojista que queira verificar a identidade de um cliente bastaria consultar o cadastro biométrico para que o sistema cruze os dados em busca dos padrões registrados para confirmar sua autenticidade.

Praça João Pessoa, s/n, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58013-900

Telefones: (83) 3214-4540. E-mail: [dep.chio@al.pb.leg.br](mailto:dep.chio@al.pb.leg.br)

[www.chio.com.br](http://www.chio.com.br)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado CHIÓ



Agora os consumidores podem ter sua identidade realizada por meio de reconhecimento facial, contudo com a ciência dos consumidores que estão adentrando nos estabelecimentos comerciais que dispõem do serviço desta Lei.

Segundo o SPC, as lojas poderão acessar informações do cliente ao realizar varredura do rosto dele para uma análise mais completa de crédito. Por meio da face de uma pessoa, o comerciante poderá ter acesso a dados cadastrais, informação de inadimplência, histórico de consultas realizadas e score.

Para o professor de direito e tecnologia da Fundação Getúlio Vargas (FGV) Eduardo Magrani, há necessidade de um debate público antes da introdução dessas tecnologias que discuta a relação desses recursos com o modelo de sociedade que se deseja.

Outra preocupação com os sistemas de reconhecimento e detecção facial envolve as falhas na identificação de pessoas, especialmente na precisão diferente para distintos grupos étnicos e raciais.

O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) acredita no potencial que a prática adotada pelos estabelecimentos comerciais tem para violar diversos direitos dos consumidores, como a proteção à segurança, o direito à liberdade de escolha e, principalmente, o direito à informação adequada e clara.

Dessa forma, salientamos que não podemos calar a tecnologia e os avanços cada vez mais rápidos da sociedade, contudo devemos dar a devida atenção na preservação da imagem, privacidade, liberdade de expressão e outros direitos humanos fundamentais que são assegurados pela Constituição Federal.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, em 27 de novembro de 2019.

**Melchior Naelson Batista da Silva**  
**Dep. Estadual – Legislatura 2019-2023**



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**SECRETARIA LEGISLATIVA**



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 4.331  
Em 27 / 11 / 2019

[Signature]  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(\_\_\_\_\_) Página (s) e (\_\_\_\_\_) Documento (s) em anexo.  
Em 27 / 11 / 2019.

[Signature]  
Funcionário